

ANEXO II (a que se refere o art. 2º da Resolução SES Nº 6.524/2018)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
RENATA VIEIRA TORQUATO	1204862/5	1	EPGS	I	D	13/04/2016	01/01/2016
RENATA VIEIRA TORQUATO	1204862/5	1	EPGS	I	C	01/02/2014	01/01/2014

ANEXO III (a que se refere o art. 3º da Resolução SES Nº 6.524/2018)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	VIGENCIA
RENATA VIEIRA TORQUATO	1204862/5	1	EPGS	II	A	31/12/2013
RENATA VIEIRA TORQUATO	1204862/5	1	EPGS	III	A	31/12/2015

ANEXO IV (a que se refere o art. 4º da Resolução SES Nº 6.524/2018)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	NOVO GRAU	VIGENCIA
RENATA VIEIRA TORQUATO	1204862/5	1	EPGS	III	A	B	01/01/2017

RESOLUÇÃO SESNº 6570, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a anulação e concessão de atos de progressão e promoção por escolaridade adicional na carreira, da servidora LUCIENE APARECIDA PENA CARVALHO, MASP – 1090244/3, Admissão 2, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde em razão do cumprimento da Decisão Judicial Process nº 9100369-75.2016.8.13.0024 e Ofício SEPLAG/DCOPCCARRÉIRAS nº. 121/2018 de 05 de dezembro de 2018.

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais

RESOLVE:

Art. 1º Anular a progressão na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo I desta Resolução;

Art. 2º Conceder a promoção por escolaridade adicional na carreira, nos termos da Decisão Judicial Process nº 9100369-75.2016.8.13.0024 e Ofício SEPLAG/DCOPCCARRÉIRAS nº. 121/2018 de 05 de dezembro de 2018, à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo II desta Resolução;

Art. 3º Conceder a progressão na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo III desta Resolução;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2018.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz

Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais.

ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 6.570/2018)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
LUCIENE APARECIDA PENA CARVALHO	1090244/3	2	EPGS	II	B	29/03/2017	01/01/2017

ANEXO II (a que se refere o art. 2º da Resolução SES Nº 6.570/2018)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	VIGENCIA
LUCIENE APARECIDA PENA CARVALHO	1090244/3	2	EPGS	III	A	06/09/2016

ANEXO III (a que se refere o art. 3º da Resolução SES Nº 6.570/2018)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	N.GRAU	VIGENCIA
LUCIENE APARECIDA PENA CARVALHO	1090244/3	2	EPGS	III	A	B	06/09/2018

21 1178739 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº6554, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapólamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão do estado, para as competências de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapólamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapólamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por extemporânea;

- RESOLUÇÃO SES/MG nº 6231, de 10 de maio de 2018, cujo Anexo Único contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado; e

- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapólamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão do Estado, referente à competência de agosto de 2018, apurado em outubro de 2018, conforme demonstrado nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 4.253.621,12 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e doze centavos), sendo:

I – R\$3.894.233,79 (Três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos), destinados a município com gestão de seu prestador à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1; e

II – R\$539.387,33 (Trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 10.1, após assinatura de instrumento de repasse.

Art. 3º - Para a prestação de contas dos recursos repassados aos municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas no Anexo Único da Resolução SES/MG nº 6.231, de 10 de maio de 2018.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2018.

Daniel Guimarães Medrado de Castro

Secretário de Estado Adjunto de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº6554 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Extrapólamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência Agosto de 2018

MUNICÍPIO GESTOR DE SEUS PRESTADORES	VALOR APURADO EM AGO/18
ALFENAS	RS 323.131,50
BARBACENA	RS 124.366,86
BELO HORIZONTE	RS 1.232.960,29
BETIM	RS 106.233,80
DIVINÓPOLIS	RS 303.190,81
IPATINGA	RS 131.087,18
JUIZ DE FORA	RS 218.565,56
MONTES CLAROS	RS 380.099,93
PATOS DE MINAS	RS 106.052,52
POÇOS DE CALDAS	RS 171.130,87
PONTE NOVA	RS 53.924,21
POUSO ALEGRE	RS 160.916,84
SÃO JOÃO DEL REI	RS 53.585,47
SETE LAGOAS	RS 132.538,14
UBERLÂNDIA	RS 181.506,51
VARGINHA*	RS 214.943,32
TOTAL	RS 3.894.233,79

* Valor referente ao extrapólamento da competência ago/18 deduzida o valor de jan/18 publicada em duplicidade.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº6554 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Extrapólamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência Agosto de 2018

Município	UUnidade	Razão Social	Valor
Muriae	22195453	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	RS 359.387,33
Total			RS 359.387,33

21 1178365 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6560, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o repasse de recurso financeiro, a título de ressarcimento, à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, pela assistência prestada na Linha de Cuidado ao Idoso, referente às competências setembro e outubro de 2018, conforme estabelece a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.468, de 22 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela Hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios;

- a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2018;

- o Decreto Federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.691, de 12 de agosto de 2011, que contém o Estatuto da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG;

- a Portaria MPAS/SEAS nº 73, de 10 de maio de 2001, referente às Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil;

- a Portaria MS/GM nº 3.125, de 7 de outubro de 2010, que aprova as Diretrizes para Vigilância e Controle da Hanseníase;

- a Resolução da Diretoria Colegiada nº 283, de 26 de setembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 424, de 18 de março de 2008, que aprova a formalização do Termo de Cooperação entre Entes Públicos e o repasse de recursos financeiros do Teto da Média e Alta Complexidade da Programação Pactuada Integrada dos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal e estabelece os recursos relativos à prestação de serviços pelas Unidades Hospitalares da Fundação Hospitalar de Minas Gerais – FHEMIG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.468, de 22 de março de 2017, que aprova o financiamento da Linha de Cuidado ao Idoso das Casas de Saúde da FHEMIG na forma de incentivo;

- a Deliberação CIB-SUS nº 2.657, de 27 de dezembro de 2017, que aprova as Declarações de Comando Único dos Municípios que assumirão a gestão de seus prestadores em 2018, dentre os quais o Município de Três Corações, que passou a gerir os recursos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC), a partir de 1º de abril de 2018;

- a Resolução CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- o Protocolo da Linha de Cuidado ao Idoso das Casas de Saúde da FHEMIG; e

- a apuração dos procedimentos realizada na competência novembro de 2018 pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES/MG;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse de recurso financeiro, a título de ressarcimento, à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, pela assistência prestada na Linha de Cuidado ao Idoso, referente às competências setembro e outubro de 2018, conforme estabelece a Deliberação CIB/SUS/MG nº 2.468, de 22 de março de 2017, de acordo com os valores relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - O repasse do recurso financeiro de que trata esta Resolução é de R\$ 1.859.885,26 (um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) e correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339139 - 37.1.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2018.

DANIEL GUIMARÃES MEDRADO DE CASTRO

Secretário de Estado Adjunto de Saúde

ANEXO UNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6560, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

VALORES DE RESSARCIMENTO AS CASAS DE SAÚDE DA FHEMIG

COMPETÊNCIAS SETEMBRO E OUTUBRO DE 2018

HOSPITAL (CNES)	Hospitalar (RS)	Ambulatorial (RS)	Incentivo (RS)	Total (RS)
2105799 CASA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE BAMBUÍ	35.941,16	53.864,03	404.118,00	493.923,19
2195429 CASA DE SAÚDE PADRE DAMIANO	24.423,96	39.116,11	808.500,00	872.040,07
2115654 CASA DE SAÚDE SANTA ISABEL			493.922,00	493.922,00
Total de Ressarcimento (RS)				1.859.885,26

21 1178362 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6568, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o repasse de recurso financeiro, a título de ressarcimento, aos estabelecimentos de saúde habilitados pelo SUS como Unidades de Assistência de Alta Complexidade e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, correspondente ao quantitativo de antifúngicos destinados aos usuários em tratamento em onco-hematologia e de intercorrência clínica pós-transplante de medula óssea, referente às competências dezembro de 2017 e janeiro e abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2018;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapólamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Portaria SAS/MS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do sistema único de saúde (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.144, de 15 de julho de 2015, que aprova Diagnóstico e Diretrizes para o Plano de Ação da Rede de Atenção em Oncologia para o Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 6.479, de 13 de novembro de 2018, que dispõe sobre as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos serviços transplantadores, e dá outras providências;

- o Protocolo para Dispensação de Antifúngicos em Pacientes em Tratamento Onco-Hematológico e/ou Pós-Transplante de Medula Óssea, aprovado na 22ª Reunião Ordinária da CIB-SUS-MG, de 17 de fevereiro de 2016;

- a necessidade de alternativas de financiamento que promovam o acesso ao tratamento e a redução da mortalidade por complicações relacionadas à infecções fúngicas em usuários em tratamento em onco-hematologia devido à intercorrências clínicas pós-transplantes de medula óssea; e

- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Medicamentos de Alto Custo – DMAC/SAF/SUBPAS/SES-MG, de acordo com o Memorando SES/SUBPAS-SAF-DMAC nº 56/2018 e Memorando.SES/SUBPAS-SAF-DMAC nº 231/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, aos estabelecimentos de saúde habilitados pelo SUS como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), correspondente ao quantitativo de antifúngicos destinados aos usuários em tratamento em onco-hematologia e de intercorrência clínica pós-transplante de medula óssea.

Parágrafo único – O repasse de que trata o caput refere-se às competências de dezembro de 2017 e janeiro e abril de 2018 e corresponde ao quantitativo apurado em janeiro e junho de 2018 pela Diretoria de Medicamentos de Alto Custo – DMAC/SAF/SUBPAS/SES-MG, conforme regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.215/2016, vigente à época da apuração, e valores discriminados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - O ressarcimento de que trata esta Resolução totaliza o valor de R\$ 346.724,98 (trezentos e quarenta